



PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 5283.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.**

Analisando o processo supra mencionado, concluo que o mesmo enquadra-se dentro do limite previsto no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, sendo portanto dispensável a licitação.

É o meu parecer, s.m.j.

BATATAIS, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

S. Bazilio

**Dra. Selma Regina Bazilio
Diretora Jurídica**